PROJETO DE LEI 01-00035/2017 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Institui no Município de São Paulo, a Casa Municipal da Cultura Parque do Carmo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, em consonância com o artigo 193, inciso I da Lei Orgânica do Município, a criar e instalar a Casa Municipal da Cultura no Distrito do Parque do Carmo, Subprefeitura de Itaquera, à Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951, dentro do Parque do Carmo, um parque municipal.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, a seu critério, destinar próprio público já existente ou determinar a construção de prédio no Parque Municipal do Carmo, para a instalação e funcionamento da Casa Municipal da Cultura do Parque do Carmo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, será o órgão gestor da Casa Municipal da Cultura Parque do Carmo.

Art. 4º A Casa Municipal da Cultura Parque do Carmo terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, filmes, além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstruir a contribuição cultural do histórico Distrito do Parque do Carmo, subprefeitura de Itaquera, no Município de São Paulo.

Art. 5º Compete à Casa Municipal da Cultura do Parque do Carmo:

I - celebrar convênios órgãos de pesquisas em geral da administração pública direta e indireta, entidades do terceiro setor como ONGs, Associações de Bairros, dentre outras de importante relevância para a região, a fim de fortalecer as atividades da Casa Municipal da Cultura;

II - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a Cultura do Parque Municipal do Carmo;

III - reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos direitos humanos, às artes, ao folclore, à política, à cultura em busca de informações e valorização do acervo da Casa Municipal da Cultura;

IV - promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 6º Para consecução da Casa Municipal da Cultura Parque do Carmo, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 146

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.